

Recurso contra nossa inabilitação

A

MUNICÍPIO DE MASSAPE-CE

PE N° 1180601/2024

Razão Social: EVOLUX 360 LTDA CNPJ N° 51.181.728/000-06 e Inscrição Municipal: 4501479
Endereço: na Rua Felipe Aguiar, N° 12, centro, Reriutaba-Ceara Fone: 88 9 96248275 E-mail: evolux360@gmail.com CEP: 62.260-000, DECLARA, DECLARA, sob as penas da lei: Que, até a presente data, não existem fatos que nos impeçam de participar de processos de contratações públicas; que nos valores apresentados abaixo, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto contratual, inclusive a margem de lucro. Desta maneira, assume o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para execução dos serviços descritos, caso sejamos proclamadas vencedora.

Objeto Registro de Preços para Contratação de prestação de serviços de fotografia destinados aos formandos de 2024 do 1° ao 9° ano e do EJA, através da Sec. de Educação da Prefeitura Municipal de Massapé-CE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

A empresa EVOLUX 360 LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.181.728/000-06, com sede à Rua Felipe Aguiar, N° 12, centro, Reriutaba-Ceará, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, interpor o presente recurso administrativo contra a decisão de inabilitação proferida no Processo Licitatório nº PE N° 1180601/2024, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. Dos Fatos:

A EVOLUX 360 LTDA foi inabilitada no certame sob o argumento de que não possuía atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação. A decisão de inabilitação, no entanto, não reflete a verdadeira capacidade técnica da empresa, uma vez que os atestados apresentados abrangem atividades diretamente relacionadas ao objeto do certame.

2. Do Direito:

2.1. Compatibilidade dos Atestados com o Objeto do Certame

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 67, §1º, a habilitação técnica deve comprovar que o licitante possui aptidão para desempenhar as atividades exigidas pelo objeto da licitação. A EVOLUX 360 LTD, A apresentou atestados que comprovam a execução de serviços de publicidade, filmagem de eventos, assessoria em marketing, tráfego pago e captação de imagens aéreas. Tais serviços são diretamente pertinentes e compatíveis com o objeto do certame.

2.2. Jurisprudência do TCU

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se posicionado de forma clara sobre a interpretação dos requisitos de qualificação técnica. No Acórdão nº 1651/2008-Plenário, o TCU destaca que "a exigência de comprovação de qualificação técnica deve guardar pertinência com o objeto do contrato, devendo ser limitada ao mínimo indispensável para garantir a capacidade do licitante". Além disso, o Acórdão nº 2222/2013-Plenário enfatiza que "a comprovação de qualificação técnica deve ser feita de maneira proporcional e razoável, evitando-se exigências excessivas que possam restringir a competitividade"(b2279764-d9d8-4374-84b4...).

2.3. Princípio do Formalismo Moderado

O princípio do formalismo moderado, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, orienta que os procedimentos licitatórios devem ser conduzidos de forma a evitar o excesso de formalismos que possam prejudicar a competição. A exigência de atestados de capacidade técnica deve ser interpretada de forma a não restringir indevidamente a participação de licitantes que possuem a qualificação necessária.

2.4. Possibilidade de Saneamento de Falhas

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 71, §1º, estabelece que a Administração deve conceder prazo para que o licitante sane falhas formais na documentação apresentada. Mesmo que houvesse alguma insuficiência nos atestados apresentados, a EVOLUX 360 LTDA deveria ter sido notificada para apresentar documentação complementar ou esclarecer dúvidas, antes de ser inabilitada.

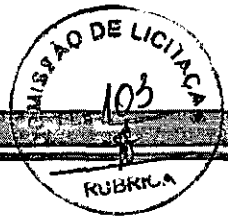
2.5. Jurisprudência Complementar do TCU

O Acórdão nº 2444/2015-Plenário do TCU reitera que "a Administração Pública deve proporcionar a maior competitividade possível nos certames licitatórios, evitando exigências que não sejam estritamente necessárias à garantia da execução do objeto contratado"(b2279764-d9d8-4374-84b4...). Além disso, no Acórdão nº 2715/2019-Plenário, o TCU decidiu que "é vedada a exigência de atestados de capacidade técnica que não estejam diretamente relacionados com o objeto da licitação"(b2279764-d9d8-4374-84b4...).

3. Dos Pedidos:

Diante do exposto, requer-se:

1. A reforma da decisão de inabilitação, com a consequente habilitação da empresa EVOLUX 360 LTDA no processo licitatório, em razão da pertinência e compatibilidade dos atestados apresentados com o objeto do certame.
2. Alternativamente, caso entenda necessário, a concessão de prazo para que a EVOLUX 360 LTDA apresente documentação complementar ou sane eventuais falhas formais, conforme previsto no Art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



4. Documentos Anexos:

1. Declaração de Capacidade Técnica emitida pela empresa Joyce Yara Paiva de Sousa, comprovando a execução de serviços de publicidade, filmagem de eventos, assessoria em marketing, tráfego pago e captação de imagens aéreas e nota.

Nestes termos, pede deferimento.

Referências:

- Lei nº 14.133/2021
- Acórdão nº 1651/2008-Plenário do TCU
- Acórdão nº 2222/2013-Plenário do TCU
- Acórdão nº 2444/2015-Plenário do TCU
- Acórdão nº 2715/2019-Plenário do TCU

A mesma comissão que não aceitou nosso atestado de capacidade técnica, aceitou um atestado sem ser no papel timbrado da empresa atestadora e sem nota para comprovar o serviço, no certame anterior de Número do Edital 5011201/2023 Número do Lote 1 Órgão promotor / Unidade Compradora

Massapê - 07598691000116 Objeto Comunicação/identificação visual

https://storage.googleapis.com/documentos-habilitacao-prod/fc1251ca-ba68-4401-bca3-0dd66b720850_Atestado_de_capacidade_tecnica_H3_Star_Foxassinado.pdf?X-Goog-Algorithm=GOOG4-RSA-SHA256&X-Goog-Credential=cloud-storage%40bbmnet-licitacoes-prd-377317.iam.gserviceaccount.com%2F20240710%2Fauto%2Fstorage%2Fgoog4_request&X-Goog-Date=20240710T125428Z&X-Goog-Expires=3599&X-Goog-SignedHeaders=host&X-Goog-Signature=9bc4d8f42c337a661cd3523b6f34b5d65d2d0611b21c7f7b6279008cddb1a7473fd13548db428998263ccb3f76c577e32c13a893864efa9840ef94fc7f0ef16731d09e3bcaaecf77b45c86622f36ea2c460f5926716de704f5a323e4079693ed2b3029203d90c8211b54142519faeb67f55b0b976a6c0004b2499cdcb3c150eb818365d2c162ad1444c3bca3cc2b697955bc3936183c027f463491ec74413235b7b653764593e61960453bc96ff736ef3fad4b506d6de1275e97d0241b95b02c4310911cbdfa94869434e2a6fb880008d5baca06e3f96dafca29abe90b8787d58a8aa4e7ef579c5b3f4637b09ffe9ada93b26205582b26bd54884608325867a2

(88) 99524-8275

evolux360grau@gmail.com

R. Felipe Lopes Aguiar, Centro

CNPJ: 51181723/0001-06

Reriutaba - CE



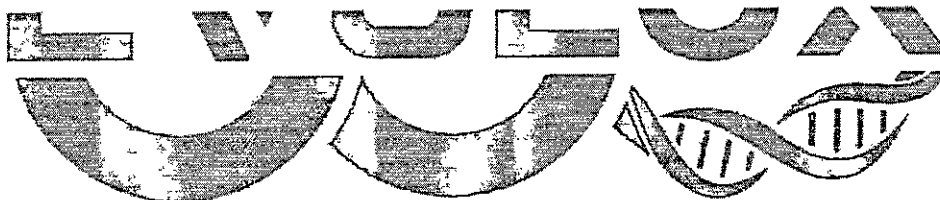
H3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Floriano Peixoto, 417 - Centro - Sobral - CE
CNPJ: 10.759.154/0001-15 - NIRE: 23201245531

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins e efeitos que a empresa **STAR FOX SERVIÇOS, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, estabelecida a Rua Coronel Sabino Guimarães, nº 436, bairro Padre Ibiapina - Sobral - CE, CEP 62023-990, CNPJ sob o nº 10.576.764/0001-83, forneceu satisfatoriamente para a **H3 ENTRETENIMENTO, CONSTRUÇÕES, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.759.154/0001-15, o serviço de fotografia, edição e gravação de vídeo dos eventos realizados na empresa e divulgação.
Atestamos ainda que não existe em nossos registros até a presente data nada que desabone sua conduta.

Sobral/CE, 28 de novembro de 2023.

Departamento de Registro e Cartório
CARLOS HEILSON GOMES MATOS
Cartório nº 12022/1833-0000
Verifique em <https://ajudatx.br.gov.br>



Dessa forma fomos inabilitados sem que tenhamos um julgamento imparcial do referido certame e sem base legal. Mesmo nós pedindo por meio de diligência para sanar as dúvidas do agente de contratações, não foi nos dado a oportunidade de resolver as pendências que o mesmo jogou que existia.



EDITAL Nº 001/2024
PREGÃO Nº 001/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ORDEN DE FORNECIMENTO Nº 202401563

EMPRESA: EVOLUX
CNPJ: 51.181.728/0001-06

CONDIÇÕES DE ENTREGA: O Fornecedor deverá entregar o material no prazo e local estabelecidos no Edital e no presente Ordem de Fornecimento.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ESPECIFICAÇÃO

Com vistas ao cumprimento do contrato de fornecimento de materiais de consumo para o suporte técnico e administrativo do projeto de licitação nº 001/2024, a Comissão de Licitação, no ato de abertura das propostas, selecionou a proposta de menor valor, conforme especificações a seguir:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1000	Arquivo de papel A4, 70g, branco	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES/EXECUTADOS

Os produtos/serviços deverão ser entregues no prazo e local estabelecidos no Edital e no presente Ordem de Fornecimento. O Fornecedor deverá entregar o material no prazo e local estabelecidos no Edital e no presente Ordem de Fornecimento.

As condições de entrega e o prazo de validade da proposta são estabelecidos no Edital e no presente Ordem de Fornecimento.

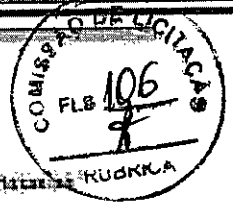
O Fornecedor deverá entregar o material no prazo e local estabelecidos no Edital e no presente Ordem de Fornecimento. O Fornecedor deverá entregar o material no prazo e local estabelecidos no Edital e no presente Ordem de Fornecimento.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em nome do Fornecedor, conforme especificações estabelecidas no Edital e no presente Ordem de Fornecimento.

EVOLUX





LOCAL DE ENTREGA:

A não entrega das mercadorias, materiais e serviços em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas no Edital nº 04.133/2011 - Lei de Licitação e suas alterações.

.....

.....

.....

.....

.....

.....